

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, OBJETIVANDO A PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CIDADANIA PREVISTAS NA RESOLUÇÃO DE № 005/2021, NA FORMA ABAIXO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO № ACT007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO PJES № 7008385-13.2023.8.08.0000

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJES ou CONVENENTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e o MUNICÍPIO DE SERRA, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Serra / ES – CEP 29.176-439, legalmente representada pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com sede na Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro da Serra, CEP 29.176-091, Serra/ES, doravante denominada SEDIR ou CONVENIADA, representada pela Secretária Municipal LILIAN MOTA PEREIRA, tendo em vista as competências do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, instituído pela Resolução nº 14/2016, através da Ação de Cidadania Justiça Comunitária, Resolução nº 005/2021 – TJES e a supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a união de esforços, sem qualquer ônus para o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com o objetivo de possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos adequados de solução de conflitos entre a Ação de Cidadania da Justiça Comunitária, sob a gestão do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDIR) da Prefeitura Municipal de Serra, objetivando a realização de plantões de atendimentos das causas previstas nas Resoluções nº 005/2021 do TJES no Núcleo de Atendimento da Ação de Cidadania Justiça Comunitária, desenvolvida no Departamento de Assistência Judiciária Municipal – DAJUM, sob a supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

A supracitada parceria objetiva, ainda, o atendimento da Resolução nº 001/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que institui o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e dá outras providências e da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, cabendo aos órgãos judiciários, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestarem atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E FINALIDADE

Os partícipes comprometem-se a atuar de forma cooperada rumo à garantia dos objetivos previstos na Resolução do TJES de nº 005/2021, promovendo esforços para a solução de conflitos sociais em regime de plantões e mutirões, indo ao encontro ao disposto na Resolução nº 001/2021 do TJES e na Resolução nº 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas preferencialmente aos sábados, de acordo como cronograma estabelecido pela coordenação do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, nas instalações do Centro Integrado de Cidadania de Serra/ES;

II – Atuarão na Ação de Cidadania Justiça Comunitária os Magistrados que integram o grupo de trabalho do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, podendo ser designado para atuar no Núcleo de 5 Atendimento outro Magistrado, porém precedido de consulta e anuência, sendo a escala desenvolvida pelo 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania — CEJUSC e sob a supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

III — Poderão atuar nos mutirões e plantões da Ação de Cidadania Justiça Comunitária os servidores do quadro do Poder Judiciário que atenderem ao disposto no Art. 11 da Resolução do TJES nº 005/2021, mediante escala de trabalho, bem como os acadêmicos das universidades e faculdades que tenham convênio com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES para atividades complementares ou de estágio.

IV – Também poderão atuar nos plantões e mutirões da Ação de Cidadania Justiça Comunitária, os servidores do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL - DAJUM órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEDIR), bem como estagiários, visando o auxílio dos trabalhos de execução do presente convênio;

V – Ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEDIR) da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA fornecer instalações para a realização dos plantões e mutirões de atendimento à população, sob orientação do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, poderá o presente Acordo de Cooperação ser alterado por mútuo acordo dos partícipes, inclusive quanto à extensão de seu objeto, mediante termo aditivo que obedeça às normas em vigor e a forma deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo inicial de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, aditado e rescindido sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente convênio não envolve transferência de recursos financeiro- orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no Órgão Oficial respectivo, como condição para sua eficácia e validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE	

Secretário-Geral do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo



LILIAN MOTA PEREIRA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEDIR



Documento assinado eletronicamente por MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL, em 03/10/2023, às 19:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1793434 e o código CRC 2935A978.

7008385-13.2023.8.08.0000 1793434v2